



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2020**

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **092/2020**

Data do Protocolo: 12/03/2020	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 13/04/2020
----------------------------------	---------------------------------------------	-------------------------------------------

**Assunto:**

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	121/2020
C.M.	116

**OFÍCIO/SJC Nº 0078/2020**

Em 12 de março de 2020

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar-se como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.

A qualidade de vida e a efetivação de direitos sociais são partes constituintes de toda ação programática e de toda construção de políticas públicas no âmbito do governo municipal, por meio de uma ação articulada e intersetorial que promova o direito à cidade. Para a consecução deste objetivo a educação, na escola e fora dela, é fundamental.

O Município de Araraquara oferece atendimento educacional da creche à pós-graduação, e o seus equipamentos educacionais, especialmente os públicos, estão presentes em todo o território municipal. Araraquara reúne condições excepcionais e especiais para o desenvolvimento social e da qualidade de vida.

Vejamos algumas.

Na última década, o Poder Executivo constituiu uma política pública municipal de atendimento do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e nos últimos anos tem envidado esforços para garantir a qualidade da educação ofertada e garantir a permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos com sucesso dos e das estudantes da EJA.

Imprescindível discorrer sobre a educação integral, nascida como educação complementar em 1993 e implantado em 1994 no CEC Piaquara. De caráter inovador, consistiu e consiste em uma política educacional fundada na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes: antecipou-se à legislação quanto ao aspecto da concepção de educação integral e da ampliação da jornada escolar; propôs um currículo contemplando diferentes linguagens (literatura, música, dança, teatro, artes plásticas), educação ambiental e tecnologias da informação. Hoje, ao completar 25 (vinte e cinco) anos, a educação integral municipal abrange 13 (treze) unidades e, neste ano, dá início a um inovador programa de



FLS.	03
PROC.	121/2020
C.M.	ME

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

educação bilíngue para as crianças da educação integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Olga Ferreira Campos, ampliando, uma vez mais, os horizontes da educação inclusiva.

Menção especial se deve fazer à Escola Municipal de Dança "Iracema Nogueira", instituída pela Lei nº 5.899, de 09 de setembro de 2002, como órgão vinculado à Fundação de Arte e Cultura do Município (FUNDART). Com "a finalidade de desenvolver ações e projetos para o ensino da arte da dança, música e teatro", foi incorporada às ações da educação complementar da Secretaria Municipal da Educação no ano de 2006. Com 6 (seis) anos de formação, a escola oferece atividades em dança contemporânea, ballet clássico, sapateado, música, teatro, artes visuais, capoeira, leitura, educação ambiental e tecnologia da informação e comunicação à estudantes, preferencialmente da rede pública de ensino, a partir do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. Uma escola única, essencialmente pública, dinâmica, inovadora e diversa no que tange às linguagens e áreas de conhecimento abrangidas.

Relevante também é o serviço de apoio especializado, voltado a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que, portanto, consolida as políticas educacionais inclusivas, presente em todas as 64 (sessenta e quatro) unidades educacionais da Rede Municipal, e conta com o atendimento multidisciplinar do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) Prof.<sup>a</sup> Marisa Góes Wanderley".

Não é possível falar em atendimento a todas as modalidades da educação básica em âmbito municipal sem a existência do Programa Municipal da Educação do Campo, que contempla as especificidades da população do campo residente nos Assentamentos Bela Vila do Chibarro e Monte Alegre e, ainda, no Distrito de Bueno de Andrada. O Programa tem reconhecimento nacional e conquistou prêmios relevantes, como o de Gestão Pública e Cidadania da Fundação Getúlio Vargas, em 2004, no qual havia 1.200 (mil e duzentos) concorrentes inscritos. Naquele mesmo ano, angariou também o I Prêmio Chopin Tavares de Lima, pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal de São Paulo (CEPAM). Entre os anos de 2007 e 2010, a EMEF do Campo Hermínio Pagotto obteve ainda o reconhecimento da Embraer para apoio para desenvolvimento de 3 (três) projetos nas áreas de meio ambiente, tecnologia da informação e livro e leitura. Em 2019, mais um reconhecimento: a escola foi selecionada para participar da série "Sementes da Educação", um documentário com foco no método desenvolvido por escolas inovadoras apresentado no Canal Cinebrasil TV.

A preocupação com a continuidade dos estudos e a busca por condições de equidade no acesso ao ensino superior também orientam a ação do Poder Executivo local, tanto assim que foi criado, pela Lei nº 5.608, de 27 de abril de 2001, o Programa Municipal Cursinho Popular, cursinho pré-vestibular gratuito dirigido aos estudantes de baixa renda e oriundos da rede pública de ensino. A oferta do curso é garantida pela parceria entre a Prefeitura do Município de Araraquara e o Instituto de Química da Universidade Estadual Paulista (UNESP), responsável pelo Cursinho Unificado do Campus de Araraquara (CUCA).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	04
PROC.	121/2020
C.M.	<i>[Signature]</i>

O estreitamento das parcerias com diversas entidades, como, por exemplo, o Serviço Social do Comércio (SESC), tem proporcionado acesso à educação, à cultura e ao entretenimento aos estudantes da rede municipal e para toda a população local. Outro bom exemplo é o Projeto Guri, um programa sociocultural que oferece, nos períodos de contraturno escolar, cursos de iniciação musical, luteria, canto coral, tecnologia em música, instrumentos de cordas dedilhadas, cordas friccionadas, sopros, teclados e percussão, para crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 18 (dezoito) anos.

O entrelaçamento entre a cultura e a educação promove inúmeros programas e eventos pelos quais se busca a formação cidadã por meio da arte em suas diversificadas linguagens, com ações descentralizadas pelas regiões de Araraquara, destacando-se alguns promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura:

i) Programa Oficinas Culturais Municipais: implantadas em 2001, as Oficinas Culturais, têm o propósito de incentivar o acesso da população a programas socioculturais, visando à democratização da cultura. O programa chega hoje a 39 (trinta e nove) pontos estratégicos da cidade, bem como à Casa da Cultura, ao Centro de Artes e Ofícios e ao Centros de Artes e Esportes Unificados (CEU) das Artes. Em 2019, o programa reuniu aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) alunos nas oficinas ofertadas em 22 (vinte e duas) linguagens, tais como: teatro, dança contemporânea, balé, break, produção de vídeo, capoeira, dança de salão, viola, violão, canto e sapateado, artes plásticas, artesanato, contação de histórias, entre outras;

ii) Projeto Núcleo de Formação da Casa da Cultura: aberto à população em geral, é realizado por meio da Secretaria Municipal da Cultura e da FUNDART. O Programa oferece cursos em diversas linguagens artísticas a preços populares e tem por objetivo a formação artística e cultural dos alunos, a democratização da utilização dos espaços públicos e o estímulo ao conhecimento sobre diferentes linguagens; e

iii) Eventos anuais: Semana “Luiz Antônio Martinez Correa” (teatro); Semana Internacional da Dança, realizada em parceria com a Secretaria da Educação, por meio da Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”; Território da Arte; Araraquara Rock.

Histórica produtora de cultura, a cidade possui inúmeros espaços de ciência e cultura acessíveis à população, como a Biblioteca Pública Municipal Mário de Andrade e a Biblioteca Infantil Monteiro Lobato; os museus públicos municipais Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (MAPA), Museu Ferroviário Francisco Aureliano de Araújo, Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria, Museu do Futebol e Esportes de Araraquara, Museu a Céu Aberto, Centro de Ciências de Araraquara/UNESP, Chácara Sapucaia/UNESP, espaço em que fora escrita uma das mais relevantes obras da literatura brasileira, Macunaíma, de Mário de Andrade.

Berço e morada da Associação Ferroviária de Esporte (AFE), o esporte foi e é parte integrante da cultura da cidade, e para isso conta com as ações e programas da Prefeitura do Município de Araraquara, como o referendado Programa Municipal Escolinhas



FLS.	05
PROC.	121/2020
C.M.	elb

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Esportes, o qual serviu de modelo nacional de iniciação e formação de atletas. São 21 (vinte e uma) modalidades destinadas a crianças e jovens, na faixa etária dos 06 (seis) aos 16 (dezesesseis) anos. A expansão do programa ocorreu em novembro de 2017, ao atingir 41 (quarenta e um) bairros, 54 (cinquenta e quatro) pontos e a participação de 6.870 (seis mil, oitocentos e setenta) alunos, nas seguintes modalidades: atletismo, badminton, basquete, biribol, damas, futebol, futsal, ginástica artística, handebol, judô, karatê, muay-thai, natação, rugby, skate, taekwondo, tênis, tênis de mesa voleibol e xadrez.

A Morada do Sol também é da participação popular. Considerado uma forma de conceber, definir e organizar a gestão pública, o Orçamento Participativo (OP) é um importante mecanismo governamental de democracia participativa direta que permite aos cidadãos e cidadãs decidirem sobre definição de prioridades de investimento no orçamento público.

E não só. A participação popular se realiza também por meio da participação da população nos 31 (trinta e um) Conselhos Municipais existentes, que se constituem em espaços de construção de políticas públicas dirigidas a diferentes áreas e segmentos da população, de fiscalização e controle social e, tão importante quanto, de mediação e articulação da relação entre a sociedade e o Poder Executivo local.

Cidade cumpridora da sua responsabilidade para com a população em situação de vulnerabilidade social, Araraquara assiste e institui ações e programas de combate à fome e à pobreza extrema, de transferência de renda e de oferta do primeiro emprego para o jovem estudante – vide os Programas Territórios em Rede, Bolsa Cidadania, Jovem Cidadão e Programa de Incentivo à Inclusão Social (PIIS).

Construir um presente para que tenhamos um futuro. O Programa Araraquara 2050, uma parceria da Prefeitura do Município de Araraquara com a UNESP, tem como principal objetivo promover um macroplanejamento estratégico do desenvolvimento do Município, respaldado no potencial econômico, ambiental e social e, ainda, conduzir o Município a um novo patamar de desenvolvimento social, político e econômico, ajustando e sintonizando o desenvolvimento econômico com o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Por força das ações e programas municipais de educação em execução, que ganham força e capilaridade em razão de todas as ações intersetoriais em curso e pelos diversos programas e projetos descritos acima, o Município de Araraquara recebeu convite para integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE).

O conceito de cidade educadora pretende expressar a certeza de que toda cidade gera educação além das instituições tradicionais – para todos os seus cidadãos e desde os mais variados âmbitos. As instituições educacionais tradicionais detêm um papel chave para a socialização e a educação das pessoas, mas, além destas, há outros agentes que ao longo da vida transmitem conhecimentos e comportamentos. Trata-se de um



FLS.	06
PROC.	129/2020
C.M.	06

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

compromisso do governo local em assumir a educação como vetor de governança, de desenvolvimento social e humano e de transformação social:

Uma Cidade Educadora é aquela que, para além de suas funções tradicionais, reconhece, promove e exerce um papel educador na vida dos sujeitos, assumindo como desafio permanente a formação integral de seus habitantes. Na Cidade Educadora, as diferentes políticas, espaços, tempos e atores são compreendidos como agentes pedagógicos, capazes de apoiar o desenvolvimento de todo potencial humano.<sup>1</sup>

Nesse sentido, e considerando:

i) que integrar a Associação permite ao Município fazer parte ativa de um conjunto de cidades parceiras, o que possibilita a formulação de projetos conjuntos com base nos princípios da Carta de Cidades Educadoras, de modo a melhor enfrentar os desafios da globalização – tal iniciativa permite conectar diretamente o Município com outras cidades e concretizar projetos em parceria visando melhorar a qualidade da educação;

ii) que a Associação Internacional de Cidades Educadoras reúne mais de 482 (quatrocentas e oitenta e duas) cidades em 36 (trinta e seis) países e que 16 (dezesseis) municípios brasileiros compõem a Rede Brasileira de Cidades Educadoras. Entre eles: São Paulo, Santo André, Curitiba, Caxias do Sul, Vitória, Belo Horizonte, Mauá, Embu, Sorocaba, São Carlos e outros;

iii) que, nos últimos anos, o debate sobre o papel do território na formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos ao longo da vida tem norteado a elaboração de políticas públicas que compreendem a cidade como Território Educativo, na perspectiva de que a educação ocorre não somente nos limites da escola, mas em todos os cantos da comunidade; e

iv) por fim, que os objetivos da Associação Internacional de Cidades Educadoras estão em sintonia com as metas e estratégias constantes da Lei nº 8.479, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e com Programa Araraquara 2050, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que o Município de Araraquara realize a adesão aos princípios da Carta das Cidades Educadoras, reconhecendo a sua potencialidade expressa por meio das ações, projetos, programas, políticas públicas, espaços, tempos, atores e a articulação de diferentes setores do governo e da sociedade como agentes pedagógicos que aportam o desenvolvimento de todo o potencial humano e social.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

<sup>1</sup> Conceito disponível em: <<https://cidadeseducadoras.org.br/conceito/>>. Acesso em 03 dez. 019.



FLS.	07
PROC.	121/2020
C.M.	all

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	121/2020
C.M.	llc

PROJETO DE LEI Nº **092/2020**

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão do Município como membro da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE).

Parágrafo único. Para fins desta lei, o conceito de cidade educadora expressa a noção de que toda cidade gera educação além das instituições tradicionais, para todos os seus cidadãos e desde os mais variados âmbitos.

Art. 2º Como membro da AICE, o Município assume compromisso com os princípios da Carta de Cidades Educadoras, em conformidade com o Anexo Único desta lei.

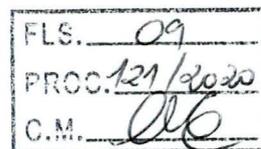
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo incorporar a educação como importante vetor de governança, como eixo estratégico e transversal de seu projeto político no sentido de desenvolver todas as potencialidades educativas que a cidade contém.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 12 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### ANEXO ÚNICO

### CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS

As cidades representadas no I Congresso Internacional das Cidades Educadoras, que teve lugar em Barcelona em Novembro de 1990, reuniram na Carta inicial, os princípios essenciais ao impulso educador da cidade. Elas partiam do princípio que o desenvolvimento dos seus habitantes não podia ser deixado ao acaso. Esta Carta foi revista no III Congresso Internacional (Bolonha, 1994) e no de Génova (2004), a fim de adaptar as suas abordagens aos novos desafios e necessidades sociais. A presente Carta baseia-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), na Declaração Mundial da Educação para Todos (1990), na Convenção nascida da Cimeira Mundial para a Infância (1990) e na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001).

#### PREÂMBULO

Hoje mais do que nunca as cidades, grandes ou pequenas, dispõem de inúmeras possibilidades educadoras, mas podem ser igualmente sujeitas a forças e inércias deseducadoras. De uma maneira ou de outra, a cidade oferece importantes elementos para uma formação integral: é um sistema complexo e ao mesmo tempo um agente educativo permanente, plural e poliédrico, capaz de contrariar os factores deseducativos.

A cidade educadora tem personalidade própria, integrada no país onde se situa é, por consequência, interdependente da do território do qual faz parte. É igualmente uma cidade que se relaciona com o seu meio envolvente, outros centros urbanos do seu território e cidades de outros países. O seu objectivo permanente será o de aprender, trocar, partilhar e, por consequência, enriquecer a vida dos seus habitantes.

A cidade educadora deve exercer e desenvolver esta função paralelamente às suas funções tradicionais (económica, social, política de prestação de serviços), tendo em vista a formação, promoção e o desenvolvimento de todos os seus habitantes. Deve ocupar-se prioritariamente com as crianças e jovens, mas com a vontade decidida de incorporar pessoas de todas as idades, numa formação ao longo da vida.

As razões que justificam esta função são de ordem social, económica e política, sobretudo orientadas por um projecto cultural e formativo eficaz e coexistencial. Estes são os grandes desafios do século XXI: primeiro "investir" na educação de cada pessoa, de maneira a que esta seja cada vez mais capaz de exprimir, afirmar e desenvolver o seu potencial humano, assim como a sua singularidade, a sua criatividade e a sua responsabilidade. Segundo, promover as condições de plena igualdade para que todos possam sentir-se respeitados e serem respeitadores, capazes de diálogo. Terceiro, conjugar



FLS.	10
PROC.	129/2020
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

todos os factores possíveis para que se possa construir, cidade a cidade, uma verdadeira sociedade do conhecimento sem exclusões, para a qual é preciso providenciar, entre outros, o acesso fácil de toda a população às tecnologias da informação e das comunicações que permitam o seu desenvolvimento.

As cidades educadoras, com suas instituições educativas formais, suas intervenções não formais (de uma intencionalidade educadora para além da educação formal) e informais (não intencionais ou planificadas), deverão colaborar, bilateral ou multilateralmente, tornando realidade a troca de experiências. Com espírito de cooperação, apoiarão mutuamente os projectos de estudo e investimento, seja sob a forma de colaboração directa ou em colaboração com organismos internacionais.

Actualmente, a humanidade, não vive somente uma etapa de mudanças, mas uma verdadeira mudança de etapa. As pessoas devem formar-se para uma adaptação crítica e uma participação activa face aos desafios e possibilidades que se abrem graças à globalização dos processos económicos e sociais, a fim de poderem intervir, a partir do mundo local, na complexidade mundial, mantendo a sua autonomia face a uma informação transbordante e controlada por certos centros de poder económico e político.

Por outro lado, as crianças e os jovens não são mais protagonistas passivos da vida social e, por consequência, da cidade. A Convenção das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1989, que desenvolve e considera constrangedores os princípios da Declaração Universal de 1959, tornou-os cidadãos e cidadãs de pleno direito ao outorgar-lhes direitos civis e políticos. Podem associar-se e participar em função do seu grau de maturidade.

A protecção das crianças e jovens na cidade não consiste somente no privilegiar a sua condição, é preciso cada vez mais encontrar o lugar que na realidade lhes cabe, ao lado dos adultos que possuem como cidadã a satisfação que deve presidir à coexistência entre gerações. No início do século XXI, as crianças e os adultos parecem necessitar de uma educação ao longo da vida, de uma formação sempre renovada.

A cidadania global vai-se configurando sem que exista ainda um espaço global democrático, sem que numerosos países tenham atingido uma democracia eficaz respeitadora dos seus verdadeiros padrões sociais e culturais e sem que as democracias de longa tradição possam sentir-se satisfeitas com a qualidade dos seus sistemas. Neste contexto, as cidades de todos os países, devem agir desde a sua dimensão local, enquanto plataformas de experimentação e consolidação duma plena cidadania democrática e promover uma coexistência pacífica graças à formação em valores éticos e cívicos, o respeito pela pluralidade dos diferentes modelos possíveis de governo, estimulando mecanismos representativos e participativos de qualidade.

A diversidade é inerente às cidades actuais e prevê-se que aumentará ainda mais no futuro. Por esta razão, um dos desafios da cidade educadora é o de promover o equilíbrio e a harmonia entre identidade e diversidade, salvaguardando os contributos das



FLS.	11
PROC.	121/2020
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

comunidades que a integram e o direito de todos aqueles que a habitam, sentindo-se reconhecidos a partir da sua identidade cultural.

Vivemos num mundo de incerteza que privilegia a procura da segurança, que se exprime muitas vezes como a negação e uma desconfiança mútua. A cidade educadora, consciente deste facto, não procura soluções unilaterais simples, aceita a contradição e propõe processos de conhecimento, diálogo e participação como o caminho adequado à coexistência na e com a incerteza.

Confirma-se o direito a uma cidade educadora, que deve ser considerado como uma extensão efectiva do direito fundamental à educação. Deve produzir-se, então uma verdadeira fusão da etapa educativa formal com a vida adulta, dos recursos e do potencial formativo da cidade com o normal desenvolvimento do sistema educativo, laboral e social.

O direito a uma cidade educadora deve ser uma garantia relevante dos princípios de igualdade entre todas as pessoas, de justiça social e de equilíbrio territorial.

Esta acentua a responsabilidade dos governos locais no sentido do desenvolvimento de todas as potencialidades educativas que a cidade contém, incorporando no seu projecto político os princípios da cidade educadora.

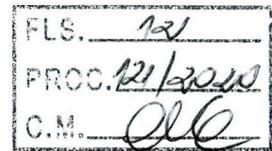
### PRINCÍPIOS

#### O direito a uma cidade educadora

1) Todos os habitantes de uma cidade terão o direito de desfrutar, em condições de liberdade e igualdade, os meios e oportunidades de formação, entretenimento e desenvolvimento pessoal que ela lhes oferece. O direito a uma cidade educadora é proposto como uma extensão do direito fundamental de todos os indivíduos à educação. A cidade educadora renova permanentemente o seu compromisso em formar nos aspectos, os mais diversos, os seus habitantes ao longo da vida. E para que isto seja possível, deverá ter em conta todos os grupos, com suas necessidades particulares.

Para o planeamento e governo da cidade, tomar-se-ão as medidas necessárias tendo por objectivo o suprimir os obstáculos de todos os tipos incluindo as barreiras físicas que impedem o exercício do direito à igualdade. Serão responsáveis tanto a administração municipal, como outras administrações que têm uma influência na cidade, e os seus habitantes deverão igualmente comprometerem-se neste empreendimento, não só ao nível pessoal como através de diferentes associações a que pertençam.

2) A cidade deverá promover a educação na diversidade para a compreensão, a cooperação solidária internacional e a paz no mundo. Uma educação que deverá combater toda a forma de discriminação. Deverá favorecer a liberdade de expressão, a diversidade



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cultural e o diálogo em condições de igualdade. Deverá acolher tanto as iniciativas inovadoras como as da cultura popular, independentemente da sua origem. Deverá contribuir para a correcção das desigualdades que surjam então da promoção cultural, devido a critérios exclusivamente mercantis.

3) A cidade educadora deverá encorajar o diálogo entre gerações, não somente enquanto fórmula de coexistência pacífica, mas como procura de projectos comuns e partilhados entre grupos de pessoas de idades diferentes. Estes projectos, deverão ser orientados para a realização de iniciativas e acções cívicas, cujo valor consistirá precisamente no carácter intergeracional e na exploração das respectivas capacidades e valores próprios de cada idade.

4) As políticas municipais de carácter educativo devem ser sempre entendidas no seu contexto mais amplo inspirado nos princípios de justiça social, de civismo democrático, da qualidade de vida e da promoção dos seus habitantes.

5) Os municípios deverão exercer com eficácia as competências que lhes cabem em matéria de educação. Qualquer que seja o alcance destas competências, elas deverão prever uma política educativa ampla, com carácter transversal e inovador, compreendendo todas as modalidades de educação formal, não formal e informal, assim como as diferentes manifestações culturais, fontes de informação e vias de descoberta da realidade que se produzam na cidade.

O papel da administração municipal é o de definir as políticas locais que se revelarão possíveis e o de avaliar a sua eficácia, assim como de obter as normas legislativas oportunas de outras administrações, centrais ou regionais.

6) Com o fim de levar a cabo uma actuação adequada, os responsáveis pela política municipal duma cidade deverão possuir uma informação precisa sobre a situação e as necessidades dos seus habitantes. Com este objectivo, deverão realizar estudos que manterão actualizados e tornarão públicos, e prever canais abertos (meios de comunicação) permanentes com os indivíduos e os grupos que permitirão a formulação de projectos concretos e de política geral.

Da mesma maneira, o município face a processos de tomada de decisões em cada um dos seus domínios de responsabilidade, deverá ter em conta o seu impacto educador e formativo.

7) A cidade deve saber encontrar, preservar e apresentar sua identidade pessoal e complexa. Esta a tornará única e será a base dum diálogo fecundo com ela mesma e com outras cidades. A valorização dos seus costumes e suas origens deve ser compatível com os modos de vida internacionais. Poderá assim oferecer uma imagem atraente sem desvirtuar o seu enquadramento natural e social.



FLS.	13
PROC.	121/2020
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

À partida, deverá promover o conhecimento, a aprendizagem e a utilização das línguas presentes na cidade enquanto elemento integrador e factor de coesão entre as pessoas.

8) A transformação e o crescimento duma cidade devem ser presididos por uma harmonia entre as novas necessidades e a perpetuação de construções e símbolos que constituam referências claras ao seu passado e à sua existência. O planeamento urbano deverá ter em conta as fortes repercussões do ambiente urbano no desenvolvimento de todos os indivíduos, na integração das suas aspirações pessoais e sociais e deverá agir contra toda a segregação das gerações e pessoas de diferentes culturas, que têm muito a aprender umas com as outras.

O ordenamento do espaço físico urbano deverá estar atento às necessidades de acessibilidade, encontro, relação, jogo e lazer e duma maior aproximação à natureza. A cidade educadora deverá conceder um cuidado especial às necessidades das pessoas com dependência no planeamento urbanístico de equipamentos e serviços, a fim de lhes garantir um enquadramento amável e respeitador das limitações que podem apresentar sem que tenham que renunciar à maior autonomia possível.

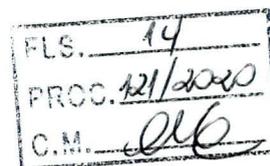
9) A cidade educadora deverá fomentar a participação cidadã com uma perspectiva crítica e co-responsável. Para este efeito, o governo local deverá oferecer a informação necessária e promover, na transversalidade, as orientações e as actividades de formação em valores éticos e cívicos. Deverá estimular, ao mesmo, a participação cidadã no projecto colectivo a partir das instituições e organizações civis e sociais, tendo em conta as iniciativas privadas e outros modos de participação espontânea.

10) O governo municipal deverá dotar a cidade de espaços, equipamentos e serviços públicos adequados ao desenvolvimento pessoal, social, moral e cultural de todos os seus habitantes, prestando uma atenção especial à infância e à juventude.

11) A cidade deverá garantir a qualidade de vida de todos os seus habitantes. Significa isto, um equilíbrio com o ambiente natural, o direito a um ambiente sadio, além do direito ao alojamento, ao trabalho, aos lazeres e aos transportes públicos, entre outros. Deverá promover activamente a educação para a saúde e a participação de todos os seus habitantes nas boas práticas de desenvolvimento sustentável.

12) O projecto educador explícito e implícito na estrutura e no governo da cidade, os valores que esta encoraja, a qualidade de vida que oferece, as manifestações que organiza, as campanhas e os projectos de todos os tipos que prepara, deverão ser objecto de reflexão e de participação, graças à utilização dos instrumentos necessários que permitam ajudar os indivíduos a crescer pessoal e colectivamente.

13) O município deverá avaliar o impacto das ofertas culturais, recreativas, informativas, publicitárias ou de outro tipo e as realidades que as crianças e jovens recebem sem qualquer intermediário. Neste caso, deverá empreender, sem dirigismos acções com uma explicação ou uma interpretação razoáveis. Vigiará a que se estabeleça um equilíbrio



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entre a necessidade de protecção e a autonomia necessária à descoberta. Oferecerá, igualmente espaços de formação e de debate, incluindo os intercâmbios entre cidades, para que todos os seus habitantes possam assumir plenamente as inovações que aquelas geram.

14) A cidade deverá procurar que todas as famílias recebam uma formação que lhes permitirá ajudar os seus filhos a crescer e a apreender a cidade, num espírito de respeito mútuo. Neste mesmo sentido, deverá promover projectos de formação destinados aos educadores em geral e aos indivíduos (particulares ou pessoal pertencente aos serviços públicos) que intervêm na cidade, sem estarem conscientes das funções educadoras. Atenderá igualmente para que os corpos de segurança e protecção civil que dependem directamente do município, ajam em conformidade com estes projectos.

15) A cidade deverá oferecer aos seus habitantes a possibilidade de ocuparem um lugar na sociedade, dar-lhes-á os conselhos necessários à sua orientação pessoal e profissional e tornará possível a sua participação em actividades sociais. No domínio específico das relações escola-trabalho, é preciso assinalar a relação estreita que se deverá estabelecer entre o planeamento educativo e as necessidades do mercado de trabalho.

Para este efeito, as cidades deverão definir estratégias de formação que tenham em conta a procura social e colaborar com as organizações sindicais e empresas na criação de postos de trabalho e de actividades formativas de carácter formal e não formal, sempre ao longo da vida.

16) As cidades deverão estar conscientes dos mecanismos de exclusão e marginalização que as afectam e as modalidades que eles apresentam assim como desenvolver as políticas de acção afirmativa necessárias. Deverão, em particular, ocupar-se dos recém-chegados, imigrantes ou refugiados, que têm o direito de sentir com toda a liberdade, que a cidade lhes pertence. Deverão consagrar todos os seus esforços no encorajar a coesão social entre os bairros e os seus habitantes, de todas as condições.

17) As intervenções destinadas a resolver desigualdades podem adquirir formas múltiplas, mas deverão partir duma visão global da pessoa, dum parâmetro configurado pelos interesses de cada uma destas e pelo conjunto de direitos que a todos assistem. Toda a intervenção significativa deve garantir a coordenação entre as administrações envolvidas e seus serviços. É preciso, igualmente, encorajar a colaboração das administrações com a sociedade civil livre e democraticamente organizada em instituições do chamado sector terciário, organizações não governamentais e associações análogas.

18) A cidade deverá estimular o associativismo enquanto modo de participação e corresponsabilidade cívica com o objectivo de analisar as intervenções para o serviço da comunidade e de obter e difundir a informação, os materiais e as ideias, permitindo o desenvolvimento social, moral e cultural das pessoas. Por seu lado, deverá



FLS.	15
PROCC.	124/2020
C.M.	ell

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

contribuir na formação para a participação nos processos de tomada de decisões, de planeamento e gestão que exige a vida associativa.

19) O município deverá garantir uma informação suficiente e compreensível e encorajar os seus habitantes a informarem-se. Atenta ao valor que significa seleccionar, compreender e tratar a grande quantidade de informação actualmente disponível, a cidade educadora deverá oferecer os recursos que estarão ao alcance de todos. O município deverá identificar os grupos que necessitam de uma ajuda personalizada e colocar à sua disposição pontos de informação, orientação e acompanhamento especializados. Ao mesmo tempo, deverá prever programas formativos nas tecnologias de informação e comunicações dirigidos a todas as idades e grupos sociais a fim de combater as novas formas de exclusão.

20) A cidade educadora deverá oferecer a todos os seus habitantes, enquanto objectivo cada vez mais necessário à comunidade, uma formação sobre os valores e as práticas da cidadania democrática: o respeito, a tolerância, a participação, a responsabilidade e o interesse pela coisa pública, seus programas, seus bens e serviços.



Rosário, Berço da Bandeira, maio de 2019

Sr. Prefeito de Araraquara

Sr. Edinho Silva

Estimado Sr. Prefeito:

É com imenso prazer que nos dirigimos ao Sr. a fim de apresentar-lhe a Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE), as atividades que desenvolvemos e nossa proposta de trabalho.

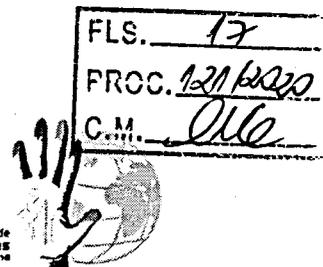
A AICE é uma Associação de governos locais. Atualmente está constituída por cerca de 490 cidades de 36 países, unidas pelo comprometimento assumido com a Carta de Cidades Educadoras e por estarmos convencidos de que a globalização transforma em absolutamente necessário o diálogo internacional entre as cidades.

O conceito **Cidade Educadora** pretende expressar a certeza de que a cidade gera educação – além das instituições tradicionais – para todos os seus cidadãos e desde os mais variados âmbitos. As instituições educacionais tradicionais detêm um papel chave para a socialização e a educação das pessoas; mas além destas, há outros agentes que ao longo da vida transmitem conhecimentos e comportamentos. Neste sentido, grande parte das políticas municipais – de urbanismo, esportes, meio ambiente, cultura, economia, transportes, saúde, finanças, ... – contém vertentes educacionais já que educam ao transmitir determinados valores à cidadania. A tomada de consciência pelo governo municipal é um primeiro passo para posteriormente poder aprofundar e reforçar estas potencialidades educacionais.

**A Cidade Educadora é uma aposta política, que leva o governo local a incorporar a educação como importante vetor de governança, como eixo estratégico e transversal de seu projeto político.** Trata-se ao mesmo tempo de uma proposta e de um compromisso que requer, por um lado, a cooperação dos diferentes departamentos municipais e, por outro, uma sociedade civil organizada.

Neste âmbito, a Associação promove oportunidades de diálogo, de formação e de intercâmbio entre as cidades parceiras, bem como a posta em prática de projetos conjuntos e a edição de materiais de referência sobre o potencial educativo das cidades. A AICE conta com bases de dados (para consultas em inglês, francês e espanhol) as quais contêm mais de mil experiências de ações de sucesso desenvolvidas por diferentes cidades parceiras, dando cumprimento a alguns dos 20 princípios da Carta.

A Associação organiza um Congresso Internacional a cada dois anos. Estes encontros presenciais servem para aprofundar alguma temática concreta da Carta, tanto mediante reflexões acadêmicas quanto



através da apresentação de experiências desenvolvidas pelas cidades parceiras. Os congressos também oferecem a oportunidade de dar a conhecer as ações da própria cidade e para estabelecer contatos que sirvam de base para futuros intercâmbios.

Em nossa região, contamos com uma **Delegação AICE para América Latina**, situada na cidade de Rosário, Argentina e dispõe de um escritório e de uma equipe de profissionais que realiza o gerenciamento cotidiano da rede e o atendimento de mais de 60 cidades da região. Também aí são promovidos os princípios da AICE e a incorporação e a captação de novas experiências para o Banco Internacional de Documentos de Cidades Educadoras (BIDCE); se incentiva a adesão de novas cidades; e dá suporte e acompanhamento às redes territoriais e temáticas da região. Pode encontrar mais informação sobre a AICE e sobre nossa Delegação no web-site [www.edcities.org](http://www.edcities.org) e também na página da delegação [www.ciudadeseducadorasla.org](http://www.ciudadeseducadorasla.org).

Em referencia à formalização da adesão, 3 requisitos deverão ser cumpridos:

1) Aprovação do Conselho Municipal do compromisso de cumprimento dos princípios da Carta e requerimento de adesão à AICE. (Em anexo, Carta de Princípios). Se assim for aceito, agradecemos o envio de uma certificação que confirme a decisão.

2) Preencher o formulário em anexo que deverá nos ser remetido também devidamente preenchido com o nome e dados pertinentes para entrarmos em contato com as pessoas que agirão como interlocutoras entre seu município e a Associação.

3) Ao nos encaminharem os 2 documentos anteriores, receberão um boleto para poder pagar a parcela correspondente, que varia em função do número de habitantes e do Produto Interno Bruto dos países, como indica o formulário.

Estamos convencidos de que a incorporação de seu município será de grande estímulo para as cidades da AICE, sendo que para os senhores, será uma ótima ocasião para conhecer e dialogar sobre iniciativas de sucesso de outras cidades. Permanecemos à sua disposição para qualquer informação complementar que possa ser necessária e o convidamos a integrar-se a esta iniciativa para percorrermos juntos este caminho de transformação.

Saudações cordiais,

Laura Alfonso

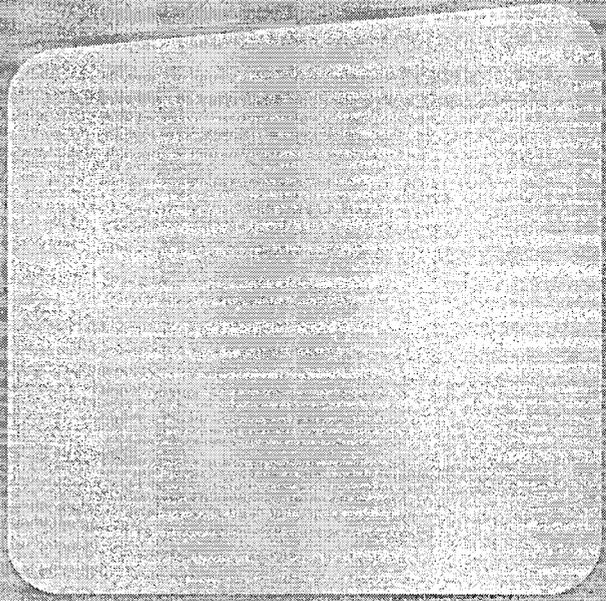
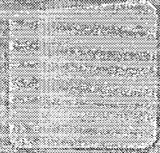
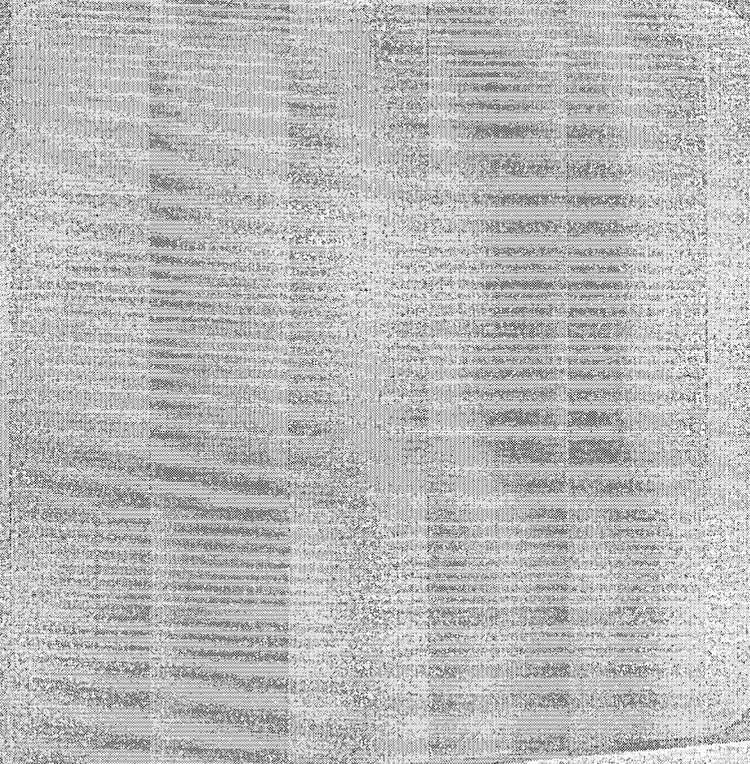
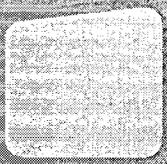
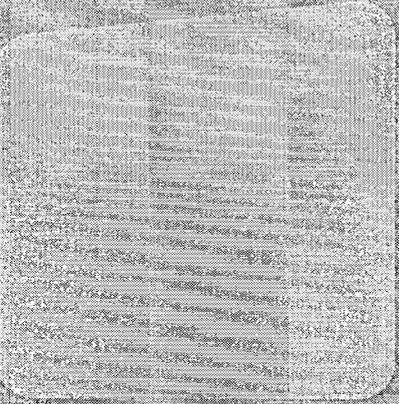
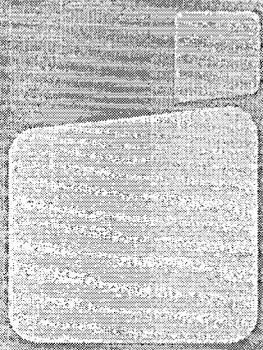
Diretora de Cidades Educadoras Delegação América Latina  
Diretoria Geral das Relações Internacionais  
Prefeitura de Rosário

FLS. 18  
PROC. 21/2020  
C.M. *llc*

# CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS



FLS. 19  
PROC. RAKAWO  
C.M. Ab



## CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS



As cidades representadas no I Congresso Internacional das Cidades Educadoras, que teve lugar em Barcelona em Novembro de 1990, reuniram na Carta inicial, os princípios essenciais ao impulso educador da cidade. Elas partiam do princípio que o desenvolvimento dos seus habitantes não podia ser deixado ao acaso. Esta Carta foi revista no III Congresso Internacional (Bolonha, 1994) e no de Génova (2004), a fim de adaptar as suas abordagens aos novos desafios e necessidades sociais. A presente Carta baseia-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), na Declaração Mundial da Educação para Todos (1990), na Convenção nascida da Cimeira Mundial para a Infância (1990) e na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001).

### PREÂMBULO

Hoje mais do que nunca as cidades, grandes ou pequenas, dispõem de inúmeras possibilidades educadoras, mas podem ser igualmente sujeitas a forças e inércias deseducadoras. De uma maneira ou de outra, a cidade oferece importantes elementos para uma formação integral: é um sistema complexo e ao mesmo tempo um agente educativo permanente, plural e poliédrico, capaz de contrariar os factores deseducativos.

A cidade educadora tem personalidade própria, integrada no país onde se situa é, por consequência, interdependente do território do qual faz parte. É igualmente uma cidade que se relaciona com o seu meio envolvente, outros centros urbanos do seu território e cidades de outros países. O seu objectivo permanente será o de aprender, trocar, partilhar e, por consequência, enriquecer a vida dos seus habitantes.

A cidade educadora deve exercer e desenvolver esta função paralelamente às suas funções tradicionais (económica, social, política de prestação de serviços), tendo em vista a formação, promoção

e o desenvolvimento de todos os seus habitantes. Deve ocupar-se prioritariamente com as crianças e jovens, mas com a vontade decidida de incorporar pessoas de todas as idades, numa formação ao longo da vida.

As razões que justificam esta função são de ordem social, económica e política, sobretudo orientadas por um projecto cultural e formativo eficaz e coexistencial. Estes são os grandes desafios do século XXI: Primeiro "investir" na educação de cada pessoa, de maneira a que esta seja cada vez mais capaz de exprimir, afirmar e desenvolver o seu potencial humano, assim como a sua singularidade, a sua criatividade e a sua responsabilidade. Segundo, promover as condições de plena igualdade para que todos possam sentir-se respeitados e serem respeitadores, capazes de diálogo. Terceiro, conjugar todos os factores possíveis para que se possa construir, cidade a cidade, uma verdadeira sociedade do conhecimento sem exclusões, para a qual é preciso providenciar, entre outros, o acesso fácil de toda a população às tecnologias da informação

e das comunicações que permitam o seu desenvolvimento.

As cidades educadoras, com suas instituições educativas formais, suas intervenções não formais (de uma intencionalidade educadora para além da educação formal) e informais (não intencionais ou planificadas), deverão colaborar, bilateral ou multilateralmente, tornando realidade a troca de experiências. Com espírito de cooperação, apoiarão mutuamente os projectos de estudo e investimento, seja sob a forma de colaboração directa ou em colaboração com organismos internacionais.

Actualmente, a humanidade, não vive somente uma etapa de mudanças, mas uma verdadeira mudança de etapa. As pessoas devem formar-se para uma adaptação crítica e uma participação activa face aos desafios e possibilidades que se abrem graças à globalização dos processos económicos e sociais, a fim de poderem intervir, a partir do mundo local, na complexidade mundial, mantendo a sua autonomia face a uma informação transbordante e controlada por certos centros de poder económico e político.

Por outro lado, as crianças e os jovens não são mais protagonistas passivos da vida social e, por consequência, da cidade. A Convenção das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1989, que desenvolve e considera constrangedores os princípios da Declaração Universal de 1959, tornou-os cidadãos e cidadãs de pleno direito ao outorgar-lhes direitos civis e políticos. Podem associar-se e participar em função do seu grau de maturidade.

A protecção das crianças e jovens na cidade não consiste somente no privilegiar a sua condição, é preciso cada vez mais encontrar o lugar que na realidade lhes



cabe, ao lado dos adultos que possuem como cidadã a satisfação que deve presidir à coexistência entre gerações. No início do século XXI, as crianças e os adultos parecem necessitar de uma educação ao longo da vida, de uma formação sempre renovada.

A cidadania global vai-se configurando sem que exista ainda um espaço global democrático, sem que numerosos países tenham atingido uma democracia eficaz respeitadora dos seus verdadeiros padrões sociais e culturais e sem que as democracias de longa tradição possam sentir-se satisfeitas com a qualidade dos seus sistemas. Neste contexto, as cidades de todos os países, devem agir desde a sua dimensão local, enquanto plataformas de experimentação e consolidação duma plena cidadania democrática e promover uma coexistência pacífica graças à formação em valores éticos e cívicos, o respeito pela pluralidade dos diferentes modelos possíveis de governo, estimu-

lando mecanismos representativos e participativos de qualidade.

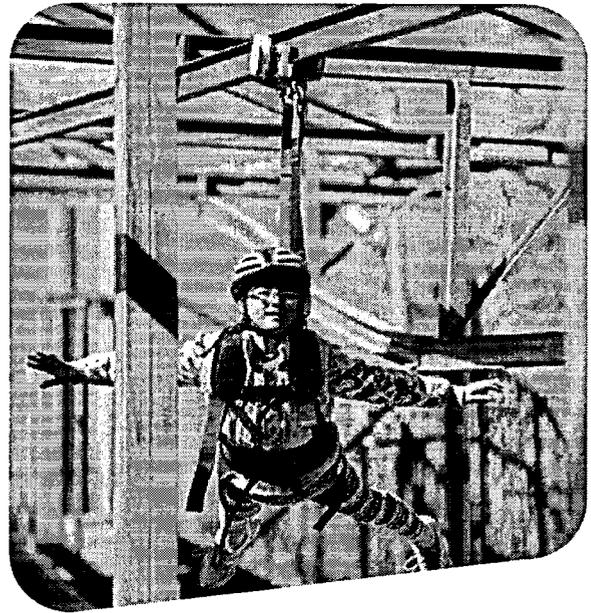
A diversidade é inerente às cidades actuais e prevê-se que aumentará ainda mais no futuro. Por esta razão, um dos desafios da cidade educadora é o de promover o equilíbrio e a harmonia entre identidade e diversidade, salvaguardando os contributos das comunidades que a integram e o direito de todos aqueles que a habitam, sentindo-se reconhecidos a partir da sua identidade cultural.

Vivemos num mundo de incerteza que privilegia a procura da segurança, que se exprime muitas vezes como a negação e uma desconfiança mútua. A cidade educadora, consciente deste facto, não procura soluções unilaterais simples, aceita a contradição e propõe processos de conhecimento, diálogo e participação como o caminho adequado à coexistência na e com a incerteza.

Confirma-se o direito a uma cidade educadora, que deve ser considerado como uma extensão efectiva do direito fundamental à educação. Deve produzir-se, então uma verdadeira fusão da etapa educativa formal com a vida adulta, dos recursos e do potencial formativo da cidade com o normal desenvolvimento do sistema educativo, laboral e social.

O direito a uma cidade educadora deve ser uma garantia relevante dos princípios de igualdade entre todas as pessoas, de justiça social e de equilíbrio territorial.

Esta acentua a responsabilidade dos governos locais no sentido do desenvolvimento de todas as potencialidades educativas que a cidade contém, incorporando no seu projecto político os princípios da cidade educadora.



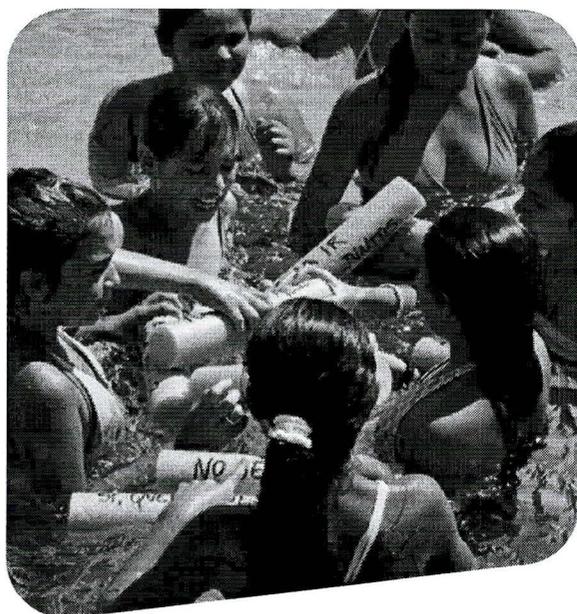
## PRINCÍPIOS

### O direito a uma cidade educadora

1. Todos os habitantes de uma cidade terão o direito de desfrutar, em condições de liberdade e igualdade, os meios e oportunidades de formação, entretenimento e desenvolvimento pessoal que ela lhes oferece. O direito a uma cidade educadora é proposto como uma extensão do direito fundamental de todos os indivíduos à educação. A cidade educadora renova permanentemente o seu compromisso em formar nos aspectos, os mais diversos, os seus habitantes ao longo da vida. E para que isto seja possível, deverá ter em conta todos os grupos, com suas necessidades particulares.

Para o planeamento e governo da cidade, tomar-se-ão as medidas necessárias tendo por objectivo o suprimir os obstáculos de todos os tipos incluindo as barreiras físicas que impedem o exercício do direito à igualdade. Serão responsáveis tanto a administração municipal, como outras administrações que têm uma influência na cidade, e os seus habitantes deverão igualmente comprometerem-se neste empreendimento, não só ao nível pessoal como através de diferentes associações a que pertençam.

2. A cidade deverá promover a educação na diversidade para a compreensão, a cooperação solidária internacional e a paz no mundo. Uma educação que deverá combater toda a forma de discriminação. Deverá favorecer a liberdade de expressão, a diversidade cultural e o diálogo em condições de igualdade. Deverá acolher tanto as iniciativas inovadoras como as da cultura popular, independen-



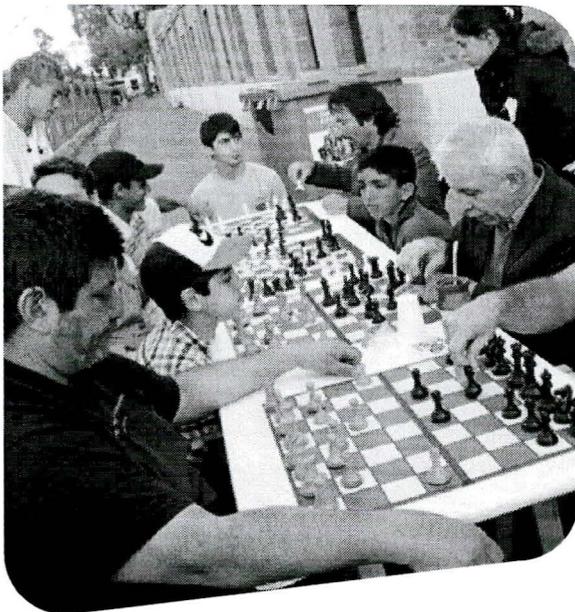
temente da sua origem. Deverá contribuir para a correcção das desigualdades que surjam então da promoção cultural, devido a critérios exclusivamente mercantis.

3. A cidade educadora deverá encorajar o diálogo entre gerações, não somente enquanto fórmula de coexistência pacífica, mas como procura de projectos comuns e partilhados entre grupos de pessoas de idades diferentes. Estes projectos, deverão ser orientados para a realização de iniciativas e acções cívicas, cujo valor consistirá precisamente no carácter intergeracional e na exploração das respectivas capacidades e valores próprios de cada idade.

4. As políticas municipais de carácter educativo devem ser sempre entendidas no seu contexto mais amplo inspirado nos princípios de justiça social, de civismo democrático, da qualidade de vida e da promoção dos seus habitantes.

5. Os municípios deverão exercer com eficácia as competências que lhes cabem em matéria de educação. Qualquer que seja o alcance destas competências, elas deverão prever uma política educativa ampla, com carácter transversal e inovador, compreendendo todas as modalidades de educação formal, não formal e informal, assim como as diferentes manifestações culturais, fontes de informação e vias de descoberta da realidade que se produzam na cidade.

O papel da administração municipal é o de definir as políticas locais que se revelarão possíveis e o de avaliar a sua eficácia, assim como de obter as normas legislativas oportunas de outras administrações, centrais ou regionais.



6. Com o fim de levar a cabo uma acção adequada, os responsáveis pela política municipal duma cidade deverão possuir uma informação precisa sobre a situação e as necessidades dos seus habitantes. Com este objectivo, deverão realizar estudos que manterão actualizados e tornarão públicos, e prever canais abertos (meios de comunicação) permanentes com os indivíduos e os grupos que permitirão a formulação de projectos concretos e de política geral.

Da mesma maneira, o município face a processos de tomada de decisões em cada um dos seus domínios de responsabilidade, deverá ter em conta o seu impacto educador e formativo.

## II. O compromisso da cidade

7. A cidade deve saber encontrar, preservar e apresentar sua identidade pessoal e complexa. Esta a tornará única e será a base dum diálogo fecundo com ela mesma e com outras cidades. A valorização dos seus costumes e suas origens deve ser compatível com os modos de vida internacionais. Poderá assim oferecer uma imagem atraente sem desvirtuar o seu enquadramento natural e social.

À partida, deverá promover o conhecimento, a aprendizagem e a utilização das línguas presentes na cidade enquanto elemento integrador e factor de coesão entre as pessoas.

8. A transformação e o crescimento duma cidade devem ser presididos por uma harmonia entre as novas necessidades e a perpetuação de construções e símbolos que constituam referências claras ao seu passado e à sua existência. O planeamento urbano deverá ter em



conta as fortes repercussões do ambiente urbano no desenvolvimento de todos os indivíduos, na integração das suas aspirações pessoais e sociais e deverá agir contra toda a segregação das gerações e pessoas de diferentes culturas, que têm muito a aprender umas com as outras.

O ordenamento do espaço físico urbano deverá estar atento às necessidades de acessibilidade, encontro, relação, jogo e lazer e duma maior aproximação à natureza. A cidade educadora deverá conceder um cuidado especial às necessidades das pessoas com dependência no planeamento urbanístico de equipamentos e serviços, a fim de lhes garantir um enquadramento amável e respeitador das limitações que podem apresentar sem que tenham que renunciar à maior autonomia possível.

9. A cidade educadora deverá fomentar a participação cidadã com uma perspectiva crítica e co-responsável. Para este efeito, o governo local deverá oferecer a informação necessária e promover, na

transversalidade, as orientações e as actividades de formação em valores éticos e cívicos.

Deverá estimular, ao mesmo, a participação cidadã no projecto colectivo a partir das instituições e organizações civis e sociais, tendo em conta as iniciativas privadas e outros modos de participação espontânea.

10. O governo municipal deverá dotar a cidade de espaços, equipamentos e serviços públicos adequados ao desenvolvimento pessoal, social, moral e cultural de todos os seus habitantes, prestando uma atenção especial à infância e à juventude.

11. A cidade deverá garantir a qualidade de vida de todos os seus habitantes. Significa isto, um equilíbrio com o ambiente natural, o direito a um ambiente sadio, além do direito ao alojamento, ao trabalho, aos lazeres e aos transportes públicos, entre outros. Deverá promover activamente a educação para a saúde e a participação de todos os seus habitantes nas boas práticas de desenvolvimento sustentável.

12. O projecto educador explícito e implícito na estrutura e no governo da cidade, os valores que esta encoraja, a qualidade de vida que oferece, as manifestações que organiza, as campanhas e os projectos de todos os tipos que prepara, deverão ser objecto de reflexão e de participação, graças à utilização dos instrumentos necessários que permitam ajudar os indivíduos a crescer pessoal e colectivamente.

### III. Ao serviço integral das pessoas

13. O município deverá avaliar o im-

pacto das ofertas culturais, recreativas, informativas, publicitárias ou de outro tipo e as realidades que as crianças e jovens recebem sem qualquer intermediário. Neste caso, deverá empreender, sem dirigismos acções com uma explicação ou uma interpretação razoáveis. Vigiará a que se estabeleça um equilíbrio entre a necessidade de protecção e a autonomia necessária à descoberta. Oferecerá, igualmente espaços de formação e de debate, incluindo os intercâmbios entre cidades, para que todos os seus habitantes possam assumir plenamente as inovações que aquelas geram.

14. A cidade deverá procurar que todas as famílias recebam uma formação que lhes permitirá ajudar os seus filhos a crescer e a apreender a cidade, num espírito de respeito mútuo. Neste mesmo sentido, deverá promover projectos de formação destinados aos educadores em geral e aos indivíduos (particulares ou pessoal pertencente aos serviços públicos) que intervêm na cidade, sem estarem conscientes das funções educadoras. Atenderá igualmente para que os corpos de segurança e protecção civil que dependem directamente do município, ajam em conformidade com estes projectos.

15. A cidade deverá oferecer aos seus habitantes a possibilidade de ocuparem um lugar na sociedade, dar-lhes-á os conselhos necessários à sua orientação pessoal e profissional e tornará possível a sua participação em actividades sociais. No domínio específico das relações escola-trabalho, é preciso assinalar a relação estreita que se deverá estabelecer entre o planeamento educativo e as necessidades do mercado de trabalho.

Para este efeito, as cidades deverão definir estratégias de formação que tenham em conta a procura social e colaborar com as organizações sindicais e empresas na criação de postos de trabalho e de actividades formativas de carácter formal e não formal, sempre ao longo da vida.

16. As cidades deverão estar conscientes dos mecanismos de exclusão e marginalização que as afectam e as modalidades que eles apresentam assim como desenvolver as políticas de acção afirmativa necessárias. Deverão, em particular, ocupar-se dos recém-chegados, imigrantes ou refugiados, que têm o direito de sentir com toda a liberdade, que a cidade lhes pertence. Deverão consagrar todos os seus esforços no encorajar a coesão social entre os bairros e os seus habitantes, de todas as condições.

17. As intervenções destinadas a resolver desigualdades podem adquirir formas múltiplas, mas deverão partir duma visão global da pessoa, dum parâmetro configurado pelos interesses de cada uma destas e pelo conjunto de direitos que a todos assistem. Toda a intervenção significativa deve garantir a coordenação entre as administrações envolvidas e seus serviços. É preciso, igualmente, encorajar a colaboração das administrações com a sociedade civil livre e democraticamente organizada em instituições do chamado sector terciário, organizações não governamentais e associações análogas.

18. A cidade deverá estimular o associativismo enquanto modo de participação e corresponsabilidade cívica com o objectivo de analisar as intervenções para o serviço da comunidade e de obter e

difundir a informação, os materiais e as ideias, permitindo o desenvolvimento social, moral e cultural das pessoas. Por seu lado, deverá contribuir na formação para a participação nos processos de tomada de decisões, de planeamento e gestão que exige a vida associativa.

19. O município deverá garantir uma informação suficiente e compreensível e encorajar os seus habitantes a informarem-se. Atenta ao valor que significa seleccionar, compreender e tratar a grande quantidade de informação actualmente disponível, a cidade educadora deverá oferecer os recursos que estarão ao alcance de todos. O município deverá identificar os grupos que necessitam de uma ajuda personalizada e colocar à sua disposição pontos de informação, orientação e acompanhamento especializados.

Ao mesmo tempo, deverá prever programas formativos nas tecnologias de informação e comunicações dirigidos a todas as idades e grupos sociais a fim de combater as novas formas de exclusão.

20. A cidade educadora deverá oferecer a todos os seus habitantes, enquanto objectivo cada vez mais necessário à comunidade, uma formação sobre os valores e as práticas da cidadania democrática: o respeito, a tolerância, a participação, a responsabilidade e o interesse pela coisa pública, seus programas, seus bens e serviços.

Esta Carta exprime o compromisso assumido pelas cidades que a subscrevem com todos os valores e princípios que nela se manifestam. Define-se como aberta à sua própria reforma e deverá ser adequada aos aspectos que a rápida evolução social exigirá no futuro.

FLS. 28  
PROC. 129/2000  
C.M. 066

CIDADES MELHORES  
PARA UM MUNDO MELHOR



FLS. 209  
PROC. 121 60220  
C.M. ellé

# CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS

**Contato:**

Delegação para a América Latina  
Associação Internacional de  
Cidades Educadoras  
Buenos Aires 711, 2° piso.  
Rosario, Santa Fe. Argentina.  
54 (341) 4802275  
ce\_americalat@rosario.gob.ar  
www.ciudadeseducadorasla.org  
www.edcities.org



Asociación Internacional de  
**Ciudades Educadoras**  
Delegación para América Latina



Ajuntament de  
**Barcelona**



MUNICIPALIDAD  
DE ROSARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

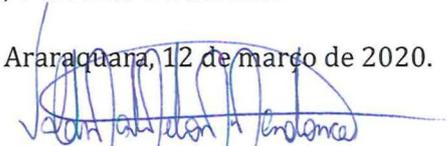
FLS.	30
PROC.	121/2020
C.M.	026

## DESPACHOS

**Processo nº 121/2020**

Senhor Presidente,

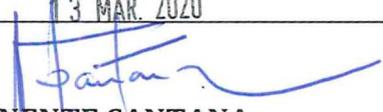
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>12 MAR 2020</b>	Prazo para apreciação: <b>13 ABR 2020</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 12 de março de 2020.		
 <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 13 MAR. 2020

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	33
Proc.	123/20
Resp.	

**PARECER N°**

**118**

**/2020**

Projeto de Lei nº 92/2020

Processo nº 121/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município, legislar sobre a celebração de convênios.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

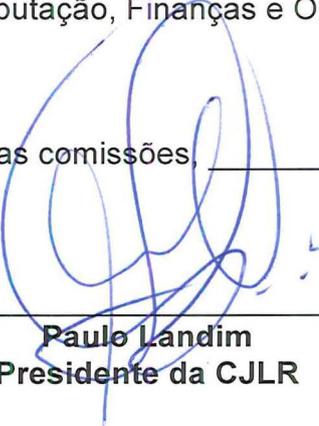
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 MAR. 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	32
Proc.	121/20
Resp.	(Signature)

**PARECER Nº 076 /2020**

Processo nº 121/2020

Projeto de Lei nº 92/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

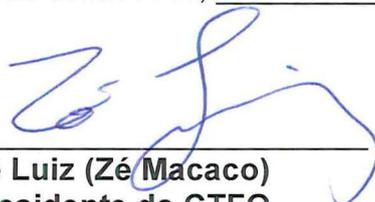
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2020

  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

\_\_\_\_\_  
Elias Chediek

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Damus



**PARECER N°**

**036**

**/2020**

Projeto de Lei nº 92/2020

Processo nº 121/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 MAR. 2020

**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**

**Jéferson Yashuda**

**Zé Luiz (Zé Macaco)**

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... 17 MAR. 2020 .....

.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, e requerimento do vereador .....  
.....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, ..... 17 MAR. 2020 .....

.....  
Presidente



Folha	39
Proc.	123/20
Resp.	8.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO NÚMERO 85/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 92/2020

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão do Município como membro da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE).

Parágrafo único. Para fins desta lei, o conceito de cidade educadora expressa a noção de que toda cidade gera educação além das instituições tradicionais, para todos os seus cidadãos e desde os mais variados âmbitos.

Art. 2º Como membro da AICE, o Município assume compromisso com os princípios da Carta de Cidades Educadoras, em conformidade com o Anexo Único desta lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo incorporar a educação como importante vetor de governança, como eixo estratégico e transversal de seu projeto político no sentido de desenvolver todas as potencialidades educativas que a cidade contém.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de março de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



Folha	35
Proc.	12/12
Resp.	

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS

As cidades representadas no I Congresso Internacional das Cidades Educadoras, que teve lugar em Barcelona em Novembro de 1990, reuniram na Carta inicial, os princípios essenciais ao impulso educador da cidade. Elas partiam do princípio que o desenvolvimento dos seus habitantes não podia ser deixado ao acaso. Esta Carta foi revista no III Congresso Internacional (Bolonha, 1994) e no de Génova (2004), a fim de adaptar as suas abordagens aos novos desafios e necessidades sociais. A presente Carta baseia-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), na Declaração Mundial da Educação para Todos (1990), na Convenção nascida da Cimeira Mundial para a Infância (1990) e na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001).

### PREÂMBULO

Hoje mais do que nunca as cidades, grandes ou pequenas, dispõem de inúmeras possibilidades educadoras, mas podem ser igualmente sujeitas a forças e inércias deseducadoras. De uma maneira ou de outra, a cidade oferece importantes elementos para uma formação integral: é um sistema complexo e ao mesmo tempo um agente educativo permanente, plural e poliédrico, capaz de contrariar os factores deseducativos.

A cidade educadora tem personalidade própria, integrada no país onde se situa é, por consequência, interdependente da do território do qual faz parte. É igualmente uma cidade que se relaciona com o seu meio envolvente, outros centros urbanos do seu território e cidades de outros países. O seu objectivo permanente será o de aprender, trocar, partilhar e, por consequência, enriquecer a vida dos seus habitantes.

A cidade educadora deve exercer e desenvolver esta função paralelamente às suas funções tradicionais (económica, social, política de prestação de serviços), tendo em vista a formação, promoção e o desenvolvimento de todos os seus habitantes. Deve ocupar-se prioritariamente com as crianças e jovens, mas com a vontade decidida de incorporar pessoas de todas as idades, numa formação ao longo da vida.

As razões que justificam esta função são de ordem social, económica e política, sobretudo orientadas por um projecto cultural e formativo eficaz e coexistencial. Estes são os grandes desafios do século XXI: primeiro "investir" na educação de cada pessoa, de maneira a que esta seja cada vez mais capaz de exprimir, afirmar e desenvolver o seu potencial humano, assim como a sua singularidade, a sua criatividade e a sua responsabilidade. Segundo, promover as condições de plena igualdade para que todos possam sentir-se respeitados e serem respeitadores, capazes de diálogo. Terceiro, conjugar todos os factores possíveis para que se possa construir, cidade a cidade, uma verdadeira sociedade do conhecimento sem exclusões, para a qual é preciso providenciar, entre outros, o acesso fácil de toda a população às tecnologias da informação e das comunicações que permitam o seu desenvolvimento.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	26
Proc.	123/20
Resp.	0

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

As cidades educadoras, com suas instituições educativas formais, suas intervenções não formais (de uma intencionalidade educadora para além da educação formal) e informais (não intencionais ou planificadas), deverão colaborar, bilateral ou multilateralmente, tornando realidade a troca de experiências. Com espírito de cooperação, apoiarão mutuamente os projectos de estudo e investimento, seja sob a forma de colaboração directa ou em colaboração com organismos internacionais.

Actualmente, a humanidade, não vive somente uma etapa de mudanças, mas uma verdadeira mudança de etapa. As pessoas devem formar-se para uma adaptação crítica e uma participação activa face aos desafios e possibilidades que se abrem graças à globalização dos processos económicos e sociais, a fim de poderem intervir, a partir do mundo local, na complexidade mundial, mantendo a sua autonomia face a uma informação transbordante e controlada por certos centros de poder económico e político.

Por outro lado, as crianças e os jovens não são mais protagonistas passivos da vida social e, por consequência, da cidade. A Convenção das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1989, que desenvolve e considera constringedores os princípios da Declaração Universal de 1959, tornou-os cidadãos e cidadãs de pleno direito ao outorgar-lhes direitos civis e políticos. Podem associar-se e participar em função do seu grau de maturidade.

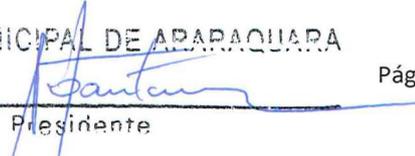
A protecção das crianças e jovens na cidade não consiste somente no privilegiar a sua condição, é preciso cada vez mais encontrar o lugar que na realidade lhes cabe, ao lado dos adultos que possuem como cidadã a satisfação que deve presidir à coexistência entre gerações. No início do século XXI, as crianças e os adultos parecem necessitar de uma educação ao longo da vida, de uma formação sempre renovada.

A cidadania global vai-se configurando sem que exista ainda um espaço global democrático, sem que numerosos países tenham atingido uma democracia eficaz respeitadora dos seus verdadeiros padrões sociais e culturais e sem que as democracias de longa tradição possam sentir-se satisfeitas com a qualidade dos seus sistemas. Neste contexto, as cidades de todos os países, devem agir desde a sua dimensão local, enquanto plataformas de experimentação e consolidação duma plena cidadania democrática e promover uma coexistência pacífica graças à formação em valores éticos e cívicos, o respeito pela pluralidade dos diferentes modelos possíveis de governo, estimulando mecanismos representativos e participativos de qualidade.

A diversidade é inerente às cidades actuais e prevê-se que aumentará ainda mais no futuro. Por esta razão, um dos desafios da cidade educadora é o de promover o equilíbrio e a harmonia entre identidade e diversidade, salvaguardando os contributos das comunidades que a integram e o direito de todos aqueles que a habitam, sentindo-se reconhecidos a partir da sua identidade cultural.

Vivemos num mundo de incerteza que privilegia a procura da segurança, que se exprime muitas vezes como a negação e uma desconfiança mútua. A cidade educadora, consciente deste facto, não procura soluções unilaterais simples, aceita a contradição e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

propõe processos de conhecimento, diálogo e participação como o caminho adequado à coexistência na e com a incerteza.

Confirma-se o direito a uma cidade educadora, que deve ser considerado como uma extensão efectiva do direito fundamental à educação. Deve produzir-se, então uma verdadeira fusão da etapa educativa formal com a vida adulta, dos recursos e do potencial formativo da cidade com o normal desenvolvimento do sistema educativo, laboral e social.

O direito a uma cidade educadora deve ser uma garantia relevante dos princípios de igualdade entre todas as pessoas, de justiça social e de equilíbrio territorial.

Esta acentua a responsabilidade dos governos locais no sentido do desenvolvimento de todas as potencialidades educativas que a cidade contém, incorporando no seu projecto político os princípios da cidade educadora.

### PRINCÍPIOS

#### O direito a uma cidade educadora

1) Todos os habitantes de uma cidade terão o direito de desfrutar, em condições de liberdade e igualdade, os meios e oportunidades de formação, entretenimento e desenvolvimento pessoal que ela lhes oferece. O direito a uma cidade educadora é proposto como uma extensão do direito fundamental de todos os indivíduos à educação. A cidade educadora renova permanentemente o seu compromisso em formar nos aspectos, os mais diversos, os seus habitantes ao longo da vida. E para que isto seja possível, deverá ter em conta todos os grupos, com suas necessidades particulares.

Para o planeamento e governo da cidade, tomar-se-ão as medidas necessárias tendo por objectivo o suprimir os obstáculos de todos os tipos incluindo as barreiras físicas que impedem o exercício do direito à igualdade. Serão responsáveis tanto a administração municipal, como outras administrações que têm uma influência na cidade, e os seus habitantes deverão igualmente comprometerem-se neste empreendimento, não só ao nível pessoal como através de diferentes associações a que pertencam.

2) A cidade deverá promover a educação na diversidade para a compreensão, a cooperação solidária internacional e a paz no mundo. Uma educação que deverá combater toda a forma de discriminação. Deverá favorecer a liberdade de expressão, a diversidade cultural e o diálogo em condições de igualdade. Deverá acolher tanto as iniciativas inovadoras como as da cultura popular, independentemente da sua origem. Deverá contribuir para a correcção das desigualdades que surjam então da promoção cultural, devido a critérios exclusivamente mercantis.

3) A cidade educadora deverá encorajar o diálogo entre gerações, não somente enquanto fórmula de coexistência pacífica, mas como procura de projectos comuns e partilhados entre grupos de pessoas de idades diferentes. Estes projectos, deverão ser orientados para a realização de iniciativas e acções cívicas, cujo valor consistirá precisamente no carácter intergeracional e na exploração das respectivas capacidades e valores próprios de cada idade.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	38
Proc.	123/20
Resp.	B

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

4) As políticas municipais de carácter educativo devem ser sempre entendidas no seu contexto mais amplo inspirado nos princípios de justiça social, de civismo democrático, da qualidade de vida e da promoção dos seus habitantes.

5) Os municípios deverão exercer com eficácia as competências que lhes cabem em matéria de educação. Qualquer que seja o alcance destas competências, elas deverão prever uma política educativa ampla, com carácter transversal e inovador, compreendendo todas as modalidades de educação formal, não formal e informal, assim como as diferentes manifestações culturais, fontes de informação e vias de descoberta da realidade que se produzam na cidade.

O papel da administração municipal é o de definir as políticas locais que se revelarão possíveis e o de avaliar a sua eficácia, assim como de obter as normas legislativas oportunas de outras administrações, centrais ou regionais.

6) Com o fim de levar a cabo uma actuação adequada, os responsáveis pela política municipal duma cidade deverão possuir uma informação precisa sobre a situação e as necessidades dos seus habitantes. Com este objectivo, deverão realizar estudos que manterão actualizados e tornarão públicos, e prever canais abertos (meios de comunicação) permanentes com os indivíduos e os grupos que permitirão a formulação de projectos concretos e de política geral.

Da mesma maneira, o município face a processos de tomada de decisões em cada um dos seus domínios de responsabilidade, deverá ter em conta o seu impacto educador e formativo.

7) A cidade deve saber encontrar, preservar e apresentar sua identidade pessoal e complexa. Esta a tornará única e será a base dum diálogo fecundo com ela mesma e com outras cidades. A valorização dos seus costumes e suas origens deve ser compatível com os modos de vida internacionais. Poderá assim oferecer uma imagem atraente sem desvirtuar o seu enquadramento natural e social.

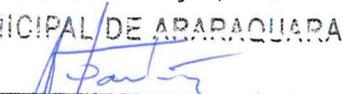
À partida, deverá promover o conhecimento, a aprendizagem e a utilização das línguas presentes na cidade enquanto elemento integrador e factor de coesão entre as pessoas.

8) A transformação e o crescimento duma cidade devem ser presididos por uma harmonia entre as novas necessidades e a perpetuação de construções e símbolos que constituam referências claras ao seu passado e à sua existência. O planeamento urbano deverá ter em conta as fortes repercussões do ambiente urbano no desenvolvimento de todos os indivíduos, na integração das suas aspirações pessoais e sociais e deverá agir contra toda a segregação das gerações e pessoas de diferentes culturas, que têm muito a aprender umas com as outras.

O ordenamento do espaço físico urbano deverá estar atento às necessidades de acessibilidade, encontro, relação, jogo e lazer e duma maior aproximação à natureza. A cidade educadora deverá conceder um cuidado especial às necessidades das pessoas com dependência no planeamento urbanístico de equipamentos e serviços, a fim de lhes garantir

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 5 de 7

  
Presidente



Folha	39
Proc.	121/20
Resp.	9

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

um enquadramento amável e respeitador das limitações que podem apresentar sem que tenham que renunciar à maior autonomia possível.

9) A cidade educadora deverá fomentar a participação cidadã com uma perspectiva crítica e co-responsável. Para este efeito, o governo local deverá oferecer a informação necessária e promover, na transversalidade, as orientações e as actividades de formação em valores éticos e cívicos. Deverá estimular, ao mesmo, a participação cidadã no projecto colectivo a partir das instituições e organizações civis e sociais, tendo em conta as iniciativas privadas e outros modos de participação espontânea.

10) O governo municipal deverá dotar a cidade de espaços, equipamentos e serviços públicos adequados ao desenvolvimento pessoal, social, moral e cultural de todos os seus habitantes, prestando uma atenção especial à infância e à juventude.

11) A cidade deverá garantir a qualidade de vida de todos os seus habitantes. Significa isto, um equilíbrio com o ambiente natural, o direito a um ambiente sadio, além do direito ao alojamento, ao trabalho, aos lazeres e aos transportes públicos, entre outros. Deverá promover activamente a educação para a saúde e a participação de todos os seus habitantes nas boas práticas de desenvolvimento sustentável.

12) O projecto educador explícito e implícito na estrutura e no governo da cidade, os valores que esta encoraja, a qualidade de vida que oferece, as manifestações que organiza, as campanhas e os projectos de todos os tipos que prepara, deverão ser objecto de reflexão e de participação, graças à utilização dos instrumentos necessários que permitam ajudar os indivíduos a crescer pessoal e colectivamente.

13) O município deverá avaliar o impacto das ofertas culturais, recreativas, informativas, publicitárias ou de outro tipo e as realidades que as crianças e jovens recebem sem qualquer intermediário. Neste caso, deverá empreender, sem dirigismos acções com uma explicação ou uma interpretação razoáveis. Vigiará a que se estabeleça um equilíbrio entre a necessidade de protecção e a autonomia necessária à descoberta. Oferecerá, igualmente espaços de formação e de debate, incluindo os intercâmbios entre cidades, para que todos os seus habitantes possam assumir plenamente as inovações que aquelas geram.

14) A cidade deverá procurar que todas as famílias recebam uma formação que lhes permitirá ajudar os seus filhos a crescer e a apreender a cidade, num espírito de respeito mútuo. Neste mesmo sentido, deverá promover projectos de formação destinados aos educadores em geral e aos indivíduos (particulares ou pessoal pertencente aos serviços públicos) que intervêm na cidade, sem estarem conscientes das funções educadoras. Atenderá igualmente para que os corpos de segurança e protecção civil que dependem directamente do município, ajam em conformidade com estes projectos.

15) A cidade deverá oferecer aos seus habitantes a possibilidade de ocuparem um lugar na sociedade, dar-lhes-á os conselhos necessários à sua orientação pessoal e profissional e tornará possível a sua participação em actividades sociais. No domínio específico das relações escola-trabalho, é preciso assinalar a relação estreita que

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente



Folha	90
Proc.	123120
Resp.	B

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

se deverá estabelecer entre o planeamento educativo e as necessidades do mercado de trabalho.

Para este efeito, as cidades deverão definir estratégias de formação que tenham em conta a procura social e colaborar com as organizações sindicais e empresas na criação de postos de trabalho e de actividades formativas de carácter formal e não formal, sempre ao longo da vida.

16) As cidades deverão estar conscientes dos mecanismos de exclusão e marginalização que as afectam e as modalidades que eles apresentam assim como desenvolver as políticas de acção afirmativa necessárias. Deverão, em particular, ocupar-se dos recém-chegados, imigrantes ou refugiados, que têm o direito de sentir com toda a liberdade, que a cidade lhes pertence. Deverão consagrar todos os seus esforços no encorajar a coesão social entre os bairros e os seus habitantes, de todas as condições.

17) As intervenções destinadas a resolver desigualdades podem adquirir formas múltiplas, mas deverão partir duma visão global da pessoa, dum parâmetro configurado pelos interesses de cada uma destas e pelo conjunto de direitos que a todos assistem. Toda a intervenção significativa deve garantir a coordenação entre as administrações envolvidas e seus serviços. É preciso, igualmente, encorajar a colaboração das administrações com a sociedade civil livre e democraticamente organizada em instituições do chamado sector terciário, organizações não governamentais e associações análogas.

18) A cidade deverá estimular o associativismo enquanto modo de participação e corresponsabilidade cívica com o objectivo de analisar as intervenções para o serviço da comunidade e de obter e difundir a informação, os materiais e as ideias, permitindo o desenvolvimento social, moral e cultural das pessoas. Por seu lado, deverá contribuir na formação para a participação nos processos de tomada de decisões, de planeamento e gestão que exige a vida associativa.

19) O município deverá garantir uma informação suficiente e compreensível e encorajar os seus habitantes a informarem-se. Atenta ao valor que significa seleccionar, compreender e tratar a grande quantidade de informação actualmente disponível, a cidade educadora deverá oferecer os recursos que estarão ao alcance de todos. O município deverá identificar os grupos que necessitam de uma ajuda personalizada e colocar à sua disposição pontos de informação, orientação e acompanhamento especializados. Ao mesmo tempo, deverá prever programas formativos nas tecnologias de informação e comunicações dirigidos a todas as idades e grupos sociais a fim de combater as novas formas de exclusão.

20) A cidade educadora deverá oferecer a todos os seus habitantes, enquanto objectivo cada vez mais necessário à comunidade, uma formação sobre os valores e as práticas da cidadania democrática: o respeito, a tolerância, a participação, a responsabilidade e o interesse pela coisa pública, seus programas, seus bens e serviços.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 7 de 7

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	93
Proc.	123/20
Resp.	Q

Ofício nº 047/2020-DL

Araraquara, 18 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
080/2020	424/2019	Denomina Rua Marcelo Real Dias via pública do Município.
081/2020	001/2020	Denomina Avenida Professora Marli do Carmo Bellote via pública do Município.
082/2020	084/2020	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a T G Transportes Rodoviários Ltda. ME, e dá outras providências.
083/2020	089/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
084/2020	090/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
085/2020	092/2020	Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.
086/2020	093/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
087/2020	094/2020	Reformula o Programa de Amparo à Cultura e dá outras providências.
088/2020	095/2020	Autoriza a retirada, nos termos que especifica, de ônus, encargos e condições impostos nas alienações de imóveis do Município autorizadas pela Lei nº 3.224, de 9 de outubro de 1985.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 42  
Proc. 121/2020  
Resp. DTD

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 013/2020

Em 27 de março de 2020

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.921 ✓	19/03/2020	82/2020	84/2020
9.922 ✓	19/03/2020	83/2020	89/2020
9.923 ✓	19/03/2020	84/2020	90/2020
9.924 ✓	19/03/2020	85/2020	92/2020
9.925 ✓	19/03/2020	86/2020	93/2020
9.926 ✓	19/03/2020	87/2020	94/2020
9.927 ✓	19/03/2020	88/2020	95/2020
9.930 ✓	25/03/2020	96/2020	103/2020
9.931 ✓	25/03/2020	97/2020	102/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº 121/2020  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

121/2020  
  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

("RAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 9.924, DE 19 DE MARÇO DE 2020 Autógrafo nº 85/2020 – Projeto de Lei nº 92/2020

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo associar o Município como membro na Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão do Município como membro da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE).

Parágrafo único. Para fins desta lei, o conceito de cidade educadora expressa a noção de que toda cidade gera educação além das instituições tradicionais, para todos os seus cidadãos e desde os mais variados âmbitos.

Art. 2º Como membro da AICE, o Município assume compromisso com os princípios da Carta de Cidades Educadoras, em conformidade com o Anexo Único desta lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo incorporar a educação como importante vetor de governança, como eixo estratégico e transversal de seu projeto político no sentido de desenvolver todas as potencialidades educativas que a cidade contém.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2020.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS

As cidades representadas no I Congresso Internacional das Cidades Educadoras, que teve lugar em Barcelona em Novembro de 1990, reuniram na Carta inicial, os princípios essenciais ao impulso educador da cidade. Elas partiam do princípio que o desenvolvimento dos seus habitantes não podia ser deixado ao acaso. Esta Carta foi revista no III Congresso Internacional (Bolonha, 1994) e no de Génova (2004), a fim de adaptar as suas abordagens aos novos desafios e necessidades sociais. A presente Carta baseia-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966), na Declaração Mundial da Educação para Todos (1990), na Convenção nascida da Cimeira Mundial para a Infância (1990) e na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001).

### PREÂMBULO

Hoje mais do que nunca as cidades, grandes ou pequenas, dispõem de inúmeras possibilidades educadoras, mas podem ser igualmente sujeitas a forças e inércias deseducadoras. De uma maneira ou de outra, a cidade oferece importantes elementos para uma formação integral: é um sistema complexo e ao mesmo tempo um agente educativo permanente, plural e poliédrico, capaz de contrariar os factores deseducativos.

A cidade educadora tem personalidade própria, integrada no país onde se situa é, por consequência, interdependente da do território do qual faz parte. É igualmente uma cidade que se relaciona com o seu meio envolvente, outros centros urbanos do seu território e cidades de outros países. O seu objectivo permanente será o de aprender, trocar, partilhar e, por consequência, enriquecer a vida dos seus habitantes.

A cidade educadora deve exercer e desenvolver esta função paralelamente às suas funções tradicionais (económica, social, política de prestação de serviços), tendo em vista a formação, promoção e o desenvolvimento de todos os seus habitantes. Deve ocupar-se prioritariamente com as crianças e jovens, mas com a vontade decidida de incorporar pessoas de todas as idades, numa formação ao longo da vida.

As razões que justificam esta função são de ordem social, económica e política, sobretudo orientadas por um projecto cultural e formativo eficaz e coexistencial. Estes são os grandes desafios do século XXI: primeiro "investir" na educação de cada pessoa, de maneira a que esta seja cada vez mais capaz de exprimir, afirmar e desenvolver o seu potencial humano, assim como a sua singularidade, a sua criatividade e a sua responsabilidade. Segundo, promover as condições de plena igualdade para que todos possam sentir-se respeitados e serem respeitadores, capazes de diálogo. Terceiro, conjugar todos os factores possíveis para que se possa construir, cidade a cidade, uma verdadeira sociedade do conhecimento sem exclusões, para a qual é preciso providenciar, entre outros, o acesso fácil de toda a população às tecnologias da informação e das comunicações que permitam o seu desenvolvimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

As cidades educadoras, com suas instituições educativas formais, suas intervenções não formais (de uma intencionalidade educadora para além da educação formal) e informais (não intencionais ou planificadas), deverão colaborar, bilateral ou multilateralmente, tornando realidade a troca de experiências. Com espírito de cooperação, apoiarão mutuamente os projectos de estudo e investimento, seja sob a forma de colaboração directa ou em colaboração com organismos internacionais.

Actualmente, a humanidade, não vive somente uma etapa de mudanças, mas uma verdadeira mudança de etapa. As pessoas devem formar-se para uma adaptação crítica e uma participação activa face aos desafios e possibilidades que se abrem graças à globalização dos processos económicos e sociais, a fim de poderem intervir, a partir do mundo local, na complexidade mundial, mantendo a sua autonomia face a uma informação transbordante e controlada por certos centros de poder económico e político.

Por outro lado, as crianças e os jovens não são mais protagonistas passivos da vida social e, por consequência, da cidade. A Convenção das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1989, que desenvolve e considera constrangedores os princípios da Declaração Universal de 1959, tornou-os cidadãos e cidadãs de pleno direito ao outorgar-lhes direitos civis e políticos. Podem associar-se e participar em função do seu grau de maturidade.

A protecção das crianças e jovens na cidade não consiste somente no privilegiar a sua condição, é preciso cada vez mais encontrar o lugar que na realidade lhes cabe, ao lado dos adultos que possuem como cidadã a satisfação que deve presidir à coexistência entre gerações. No início do século XXI, as crianças e os adultos parecem necessitar de uma educação ao longo da vida, de uma formação sempre renovada.

A cidadania global vai-se configurando sem que exista ainda um espaço global democrático, sem que numerosos países tenham atingido uma democracia eficaz respeitadora dos seus verdadeiros padrões sociais e culturais e sem que as democracias de longa tradição possam sentir-se satisfeitas com a qualidade dos seus sistemas. Neste contexto, as cidades de todos os países, devem agir desde a sua dimensão local, enquanto plataformas de experimentação e consolidação duma plena cidadania democrática e promover uma coexistência pacífica graças à formação em valores éticos e cívicos, o respeito pela pluralidade dos diferentes modelos possíveis de governo, estimulando mecanismos representativos e participativos de qualidade.

A diversidade é inerente às cidades actuais e prevê-se que aumentará ainda mais no futuro. Por esta razão, um dos desafios da cidade educadora é o de promover o equilíbrio e a harmonia entre identidade e diversidade, salvaguardando os contributos das comunidades que a integram e o direito de todos aqueles que a habitam, sentindo-se reconhecidos a partir da sua identidade cultural.

Vivemos num mundo de incerteza que privilegia a procura da segurança, que se exprime muitas vezes como a negação e uma desconfiança mútua. A cidade educadora, consciente deste facto, não procura soluções unilaterais simples, aceita a contradição e propõe processos de conhecimento, diálogo e participação como o caminho adequado à coexistência na e com a incerteza.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Confirma-se o direito a uma cidade educadora, que deve ser considerado como uma extensão efectiva do direito fundamental à educação. Deve produzir-se, então uma verdadeira fusão da etapa educativa formal com a vida adulta, dos recursos e do potencial formativo da cidade com o normal desenvolvimento do sistema educativo, laboral e social.

O direito a uma cidade educadora deve ser uma garantia relevante dos princípios de igualdade entre todas as pessoas, de justiça social e de equilíbrio territorial.

Esta acentua a responsabilidade dos governos locais no sentido do desenvolvimento de todas as potencialidades educativas que a cidade contém, incorporando no seu projecto político os princípios da cidade educadora.

### PRINCÍPIOS

#### O direito a uma cidade educadora

1) Todos os habitantes de uma cidade terão o direito de desfrutar, em condições de liberdade e igualdade, os meios e oportunidades de formação, entretenimento e desenvolvimento pessoal que ela lhes oferece. O direito a uma cidade educadora é proposto como uma extensão do direito fundamental de todos os indivíduos à educação. A cidade educadora renova permanentemente o seu compromisso em formar nos aspectos, os mais diversos, os seus habitantes ao longo da vida. E para que isto seja possível, deverá ter em conta todos os grupos, com suas necessidades particulares.

Para o planeamento e governo da cidade, tomar-se-ão as medidas necessárias tendo por objectivo o suprimir os obstáculos de todos os tipos incluindo as barreiras físicas que impedem o exercício do direito à igualdade. Serão responsáveis tanto a administração municipal, como outras administrações que têm uma influência na cidade, e os seus habitantes deverão igualmente comprometerem-se neste empreendimento, não só ao nível pessoal como através de diferentes associações a que pertençam.

2) A cidade deverá promover a educação na diversidade para a compreensão, a cooperação solidária internacional e a paz no mundo. Uma educação que deverá combater toda a forma de discriminação. Deverá favorecer a liberdade de expressão, a diversidade cultural e o diálogo em condições de igualdade. Deverá acolher tanto as iniciativas inovadoras como as da cultura popular, independentemente da sua origem. Deverá contribuir para a correcção das desigualdades que surjam então da promoção cultural, devido a critérios exclusivamente mercantis.

3) A cidade educadora deverá encorajar o diálogo entre gerações, não somente enquanto fórmula de coexistência pacífica, mas como procura de projectos comuns e partilhados entre grupos de pessoas de idades diferentes. Estes projectos, deverão ser orientados para a realização de iniciativas e acções cívicas, cujo valor consistirá precisamente no carácter intergeracional e na exploração das respectivas capacidades e valores próprios de cada idade.

4) As políticas municipais de carácter educativo devem ser sempre entendidas no seu contexto mais amplo inspirado nos princípios de justiça social, de civismo democrático, da qualidade de vida e da promoção dos seus habitantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5) Os municípios deverão exercer com eficácia as competências que lhes cabem em matéria de educação. Qualquer que seja o alcance destas competências, elas deverão prever uma política educativa ampla, com carácter transversal e inovador, compreendendo todas as modalidades de educação formal, não formal e informal, assim como as diferentes manifestações culturais, fontes de informação e vias de descoberta da realidade que se produzam na cidade.

O papel da administração municipal é o de definir as políticas locais que se revelarão possíveis e o de avaliar a sua eficácia, assim como de obter as normas legislativas oportunas de outras administrações, centrais ou regionais.

6) Com o fim de levar a cabo uma actuação adequada, os responsáveis pela política municipal duma cidade deverão possuir uma informação precisa sobre a situação e as necessidades dos seus habitantes. Com este objectivo, deverão realizar estudos que manterão actualizados e tornarão públicos, e prever canais abertos (meios de comunicação) permanentes com os indivíduos e os grupos que permitirão a formulação de projectos concretos e de política geral.

Da mesma maneira, o município face a processos de tomada de decisões em cada um dos seus domínios de responsabilidade, deverá ter em conta o seu impacto educador e formativo.

7) A cidade deve saber encontrar, preservar e apresentar sua identidade pessoal e complexa. Esta a tornará única e será a base dum diálogo fecundo com ela mesma e com outras cidades. A valorização dos seus costumes e suas origens deve ser compatível com os modos de vida internacionais. Poderá assim oferecer uma imagem atraente sem desvirtuar o seu enquadramento natural e social.

À partida, deverá promover o conhecimento, a aprendizagem e a utilização das línguas presentes na cidade enquanto elemento integrador e factor de coesão entre as pessoas.

8) A transformação e o crescimento duma cidade devem ser presididos por uma harmonia entre as novas necessidades e a perpetuação de construções e símbolos que constituam referências claras ao seu passado e à sua existência. O planeamento urbano deverá ter em conta as fortes repercussões do ambiente urbano no desenvolvimento de todos os indivíduos, na integração das suas aspirações pessoais e sociais e deverá agir contra toda a segregação das gerações e pessoas de diferentes culturas, que têm muito a aprender umas com as outras.

O ordenamento do espaço físico urbano deverá estar atento às necessidades de acessibilidade, encontro, relação, jogo e lazer e duma maior aproximação à natureza. A cidade educadora deverá conceder um cuidado especial às necessidades das pessoas com dependência no planeamento urbanístico de equipamentos e serviços, a fim de lhes garantir um enquadramento amável e respeitador das limitações que podem apresentar sem que tenham que renunciar à maior autonomia possível.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

9) A cidade educadora deverá fomentar a participação cidadã com uma perspectiva crítica e co-responsável. Para este efeito, o governo local deverá oferecer a informação necessária e promover, na transversalidade, as orientações e as actividades de formação em valores éticos e cívicos. Deverá estimular, ao mesmo, a participação cidadã no projecto colectivo a partir das instituições e organizações civis e sociais, tendo em conta as iniciativas privadas e outros modos de participação espontânea.

10) O governo municipal deverá dotar a cidade de espaços, equipamentos e serviços públicos adequados ao desenvolvimento pessoal, social, moral e cultural de todos os seus habitantes, prestando uma atenção especial à infância e à juventude.

11) A cidade deverá garantir a qualidade de vida de todos os seus habitantes. Significa isto, um equilíbrio com o ambiente natural, o direito a um ambiente sadio, além do direito ao alojamento, ao trabalho, aos lazeres e aos transportes públicos, entre outros. Deverá promover activamente a educação para a saúde e a participação de todos os seus habitantes nas boas práticas de desenvolvimento sustentável.

12) O projecto educador explícito e implícito na estrutura e no governo da cidade, os valores que esta encoraja, a qualidade de vida que oferece, as manifestações que organiza, as campanhas e os projectos de todos os tipos que prepara, deverão ser objecto de reflexão e de participação, graças à utilização dos instrumentos necessários que permitam ajudar os indivíduos a crescer pessoal e colectivamente.

13) O município deverá avaliar o impacto das ofertas culturais, recreativas, informativas, publicitárias ou de outro tipo e as realidades que as crianças e jovens recebem sem qualquer intermediário. Neste caso, deverá empreender, sem dirigismos acções com uma explicação ou uma interpretação razoáveis. Vigiará a que se estabeleça um equilíbrio entre a necessidade de protecção e a autonomia necessária à descoberta. Oferecerá, igualmente espaços de formação e de debate, incluindo os intercâmbios entre cidades, para que todos os seus habitantes possam assumir plenamente as inovações que aquelas geram.

14) A cidade deverá procurar que todas as famílias recebam uma formação que lhes permitirá ajudar os seus filhos a crescer e a apreender a cidade, num espírito de respeito mútuo. Neste mesmo sentido, deverá promover projectos de formação destinados aos educadores em geral e aos indivíduos (particulares ou pessoal pertencente aos serviços públicos) que intervêm na cidade, sem estarem conscientes das funções educadoras. Atenderá igualmente para que os corpos de segurança e protecção civil que dependem directamente do município, ajam em conformidade com estes projectos.

15) A cidade deverá oferecer aos seus habitantes a possibilidade de ocuparem um lugar na sociedade, dar-lhes-á os conselhos necessários à sua orientação pessoal e profissional e tornará possível a sua participação em actividades sociais. No domínio específico das relações escola-trabalho, é preciso assinalar a relação estreita que se deverá estabelecer entre o planeamento educativo e as necessidades do mercado de trabalho.

Para este efeito, as cidades deverão definir estratégias de formação que tenham em conta a procura social e colaborar com as organizações sindicais e empresas na



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

criação de postos de trabalho e de actividades formativas de carácter formal e não formal, sempre ao longo da vida.

16) As cidades deverão estar conscientes dos mecanismos de exclusão e marginalização que as afectam e as modalidades que eles apresentam assim como desenvolver as políticas de acção afirmativa necessárias. Deverão, em particular, ocupar-se dos recém-chegados, imigrantes ou refugiados, que têm o direito de sentir com toda a liberdade, que a cidade lhes pertence. Deverão consagrar todos os seus esforços no encorajar a coesão social entre os bairros e os seus habitantes, de todas as condições.

17) As intervenções destinadas a resolver desigualdades podem adquirir formas múltiplas, mas deverão partir duma visão global da pessoa, dum parâmetro configurado pelos interesses de cada uma destas e pelo conjunto de direitos que a todos assistem. Toda a intervenção significativa deve garantir a coordenação entre as administrações envolvidas e seus serviços. É preciso, igualmente, encorajar a colaboração das administrações com a sociedade civil livre e democraticamente organizada em instituições do chamado sector terciário, organizações não governamentais e associações análogas.

18) A cidade deverá estimular o associativismo enquanto modo de participação e corresponsabilidade cívica com o objectivo de analisar as intervenções para o serviço da comunidade e de obter e difundir a informação, os materiais e as ideias, permitindo o desenvolvimento social, moral e cultural das pessoas. Por seu lado, deverá contribuir na formação para a participação nos processos de tomada de decisões, de planeamento e gestão que exige a vida associativa.

19) O município deverá garantir uma informação suficiente e compreensível e encorajar os seus habitantes a informarem-se. Atenta ao valor que significa seleccionar, compreender e tratar a grande quantidade de informação actualmente disponível, a cidade educadora deverá oferecer os recursos que estarão ao alcance de todos. O município deverá identificar os grupos que necessitam de uma ajuda personalizada e colocar à sua disposição pontos de informação, orientação e acompanhamento especializados. Ao mesmo tempo, deverá prever programas formativos nas tecnologias de informação e comunicações dirigidos a todas as idades e grupos sociais a fim de combater as novas formas de exclusão.

20) A cidade educadora deverá oferecer a todos os seus habitantes, enquanto objectivo cada vez mais necessário à comunidade, uma formação sobre os valores e as práticas da cidadania democrática: o respeito, a tolerância, a participação, a responsabilidade e o interesse pela coisa pública, seus programas, seus bens e serviços.